



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº.1409

\* A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Para a construção de unidades habitacionais populares no Município, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou de outros órgãos financeiros autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, em terrenos de propriedade ou a serem adquiridos pela COHAB-BANDEIRANTE, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a:

- a) estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação - Popular Bandeirante/COHAB-BANDEIRANTE, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente para Atividades - Complementares, a fim de possibilitar a construção de núcleos habitacionais;
- b) assumir perante o órgão financiador, a fim de garantir o cumprimento dos contratos de financiamentos destinados à Construção de unidades habitacionais populares no Município pela - COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:
  - 1) garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura Municipal; e,
  - 2) dar outras garantias que o órgão financiador exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 2º - As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de novembro de 1986.

DR. JOSÉ VALTER MASCARIN  
-PRESIDENTE-